

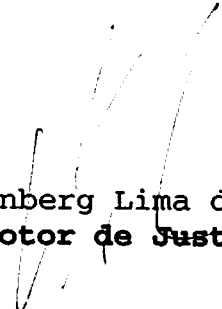


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHUELO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
28.14.01.0184

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça de Riachuelo, utilizando-se subsidiariamente do §1º do artigo 39, da Resolução nº 002/2008, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público, **NOTIFICAR a Sra. Terezinha de Jesus de Menezes, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 28.14.01.0184 em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 39, §1º da Resolução nº 002/2008.**

Riachuelo, 04 de março de 2015


Waltenberg Lima de Sá
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA RIACHUELO/SE
Distritos Santa Rosa de Lima e Divina Pastora

Procedimento PROEJ n.º 28.14.01.0184

ARQUIVAMENTO

O presente Procedimento foi aberto a partir de denúncia protocolada nesta Promotoria de Justiça, fls. 02, pela Sra. Terezinha de Jesus de Menezes, a qual relatou que no dia seis de setembro de dois mil e catorze procurou atendimento médico na unidade de saúde do município de Santa Rosa de Lima, mas recebeu informações de que o médico não iria atendê-la.

Informa, também, que diante da recusa de atendimento teve que se deslocar até o Hospital de Riachuelo.

Ciente da denúncia, a ilustre presentante deste Órgão Ministerial oficiou à Secretaria de Saúde daquele município a fim de que fossem prestados os devidos esclarecimentos quanto ao problema relatado.

Às fls. 05 foi juntado Ofício nº 101, em resposta ao Ofício 1319/2014 - MP/SE, no qual a Secretaria de Saúde afirma ser improcedente a denúncia feita posto que no dia informado, por ser um dia de sábado, o Programa de Saúde da Família (PSF) não funciona, somente funcionando nos dias úteis.

Considerando o lapso temporal desde a formalização da denúncia, bem como que a denunciante informou ter conseguido atendimento no Hospital de Riachuelo e não mais procurou este Órgão Ministerial para relatar novos problemas na Unidade de Saúde de Santa Rosa de Lima. Considerando, ainda, manifestação da Secretaria de Saúde do município de Santa Rosa de Lima, determino, então, diante das informações constantes dos autos, de que o objeto do presente Procedimento encontra-se, dessa forma, exaurido, o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório.

Cientifique-se os interessados.

Em seguida, dentro de três dias, após ciência dos interessados, remetam-se os autos do presente feito, juntamente com a promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, tudo isso em atenção ao contido no art. 39, § 1º, da Resolução 002/2008-CPJ.

Riachuelo(SE), 23 de janeiro de 2015.

Waltenberg Lima de Sá
Promotor de Justiça